

## Rita Rendeiro

**From:** CMVM  
**Sent:** 24 de abril de 2014 07:48  
**To:** DMEI  
**Cc:** Maria dos Anjos Capote  
**Subject:** PROC.49627/OPSA - ENTRADA 30082  
**Attachments:** Mandato-BESI-CMVM.pdf; Estatutos.pdf; Certidão Finanças.pdf; Certidão Segurança Social.pdf; Project Uriel\_Requerimento aprovação Prospeto.DOCX; Aviso Direitos\_CMVM 23Abril14.docx

DOC. 2

---

**From:** Cristina Vieira da Fonseca [mailto:CFonseca@espiritosantoib.pt]  
**Sent:** quarta-feira, 23 de Abril de 2014 19:25  
**To:** CMVM; Miguel Namorado Rosa; Conceição Ribeiro; Juliano Ferreira  
**Cc:** DL-LIS-ECM; BES-DFME Originacao; Soares, António (antonio.soares@linklaters.com); joana.vilhena@linklaters.com; Diogo Leonidas Rocha (Diogo.Leonidas.Rocha@garrigues.com); 'Marta Graca Rodrigues'  
**Subject:** BES

À  
CMVM  
Departamento de Supervisão de Mercados, Emitentes e Informação  
A/c Exmos. Senhores Dr. Miguel Namorado Rosa/ Dra. Conceição Ribeiro/ Dr. Juliano Ferreira,

No âmbito da instrução do processo de aprovação do Prospeto de eventual OPS a lançar pelo BES, junto enviamos os seguintes elementos:

- 1- Mandato do BES ao BESI;
- 2- Requerimento de aprovação de Prospeto;
- 3- Estatutos actualizados do BES;
- 4- N.º para consulta online da certidão do BES: 1073-8571-3428;
- 5- Os Relatórios Anuais do BES referentes aos 3 últimos exercícios encontram-se disponíveis no site da CMVM;
- 6- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- 7- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Fazenda Nacional;
- 8- Projecto de Aviso de Direitos de Preferência.

Os demais elementos para a completa instrução do processo de aprovação do Prospeto, serão enviados logo que disponíveis.

Estamos à V. disposição para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Cristina Vieira da Fonseca  
Executive Director  
Capital Markets





emeafinance  
Europe • Middle East • Africa



**Espírito Santo Investment Bank honored as Best Investment Bank in Portugal (Euromoney & Global Finance)**  
**Espírito Santo Investment Bank honored as Best M&A House in Portugal (EMEA Finance)**

---

Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

Limitação de Responsabilidade: Como o correio electrónico pode ser afectado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção de forma adequada e atempada. Quaisquer comunicações que devam observar prazos, deverão também ser enviadas por correio ou facsímile. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e de quaisquer ficheiros nele contidos. O correio electrónico não garante a confidencialidade dos conteúdos das mensagens. Caso o destinatário deste e-mail tenha qualquer objecção à utilização deste meio deverá contactar de imediato o remetente.

Confidentiality Warning: This e-mail and any files transmitted with it are confidential and may be privileged and are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you are not the intended recipient of this communication please notify the sender and delete and destroy all copies immediately.

Liability Limitation: As e-mail can be subject to operational or technical difficulties, the quality of reception may be affected and may be subject to time delays. Therefore, communications that are subject to deadlines should also be sent by post or fax.

Unless otherwise stated, all views and opinions herein contained are solely the expression of the sender. Any unauthorised direct or indirect use, dissemination, distribution or copying of this message and any attachments is strictly prohibited. Please note that the confidentiality of e-mail messages cannot be guaranteed. If the recipient of this message objects to the use of Internet e-mail, please notify the sender immediately.

---





FERNANDO QUINTAIS LOPES, ADVOGADO, CONTRIBUINTE FISCAL N.º 118755846, PORTADOR DA CÉDULA PROFISSIONAL N.º 3701 - L, COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL NA AV. DA LIBERDADE, 195 – 14º, EM LISBOA,

**CERTIFICA**

QUE AS FOTOCÓPIAS ANEXAS A ESTA CERTIFICAÇÃO, CONSTITUEM UMA "CERTIDÃO" EMITIDA PELO "SERVIÇO DE FINANÇAS DE LISBOA - 2", EM 19-02-2014, ATESTANDO A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

QUE AS FOTOCÓPIAS FORAM FEITAS EM LISBOA, NA AV. DA LIBERDADE, 195 – 14º, E REPRODUZEM NA ÍNTEGRA E FIELMENTE O REFERIDO DOCUMENTO, O QUAL CONTÉM O RESPECTIVO SELO BRANCO.

QUE AS FOTOCÓPIAS OCUPAM DUAS FOLHAS, AS QUAIS SE ENCONTRAM POR ELE NUMERADAS, RUBRICADAS E LEVAM APOSTO O SEU SELO BRANCO.

ESTA CERTIFICAÇÃO É FEITA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 28/2000, DE 13 DE MARÇO E NO ARTIGO 38º DO DECRETO-LEI N.º 76-A/2006, DE 29 DE MARÇO.

LISBOA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014



CUSTO: GRATUITO

N.º 14262

ANEXO: OA/3701L/15299

**F. QUINTAIS LOPES**  
ADVOGADO

L-3701 C.F. 118 755 846 (3271)  
Av. da Liberdade, 195 - 8º  
1250-142 Lisboa  
Tel. 213591010 Fax 213591009

**Pedido de certidão de situação tributária, via Portal: Devedores estratégicos e/ou objeto de fusão ou cisão ou contribuinte (clube ou SAD) que dispute a I ou a II liga profissional de futebol – Procedimentos imediatos**

Direção de Serviços de Gestão de Créditos Tributários [info@at.gov.pt]

Enviado: sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014 17:59

Para: SF Lisboa 2

Categorias: Categoria Vermeiha

2014E000415508

03 02 2014

Vejim

04 02 2014

Nome requerente: BANCO ESPIRITO SANTO SA

NIF requerente: 500852367

Exmo Senhor,  
Chefe de Finanças

Informa-se V.ª Ex.ª que o contribuinte acima identificado requereu certidão de situação tributária no Portal das Finanças, a qual não foi disponibilizada dado tratar-se de devedor estratégico e/ou sociedade objeto de fusão ou cisão, ou contribuinte (clube ou SAD) que dispute a I ou a II liga profissional de futebol.

No momento da submissão do pedido foi dada a seguinte informação ao requerente:

"O seu pedido foi efetuado com sucesso. A certidão será remetida pelo Serviço de Finanças da área da sede/domicílio constante do cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e para esse endereço, via CTT e sem custos adicionais, previsivelmente dentro de 5 dias (n.º 2 do artigo 24.º do CPPT)."

De acordo com as instruções emitidas, nomeadamente pelo mail, de 17/06/2011, da DSGCT (despacho, de 20-05-2011, do Sr. Diretor-Geral dos Impostos), esse Serviço de Finanças deve efetuar os procedimentos abaixo indicados e remeter, ainda hoje e pela via mais célere o projeto de certidão, à Direção de Finanças, ou à DSGCT (no caso de contribuinte, clube ou SAD, que dispute a I e a II liga profissional de futebol) a fim de serem efetuados as restantes diligências, de forma a que seja cumprido o prazo previsto no n.º 2 do artigo 24.º do CPPT.

Deve, desde já, promover o procedimento de controlo previsto no Despacho do Sr. Diretor-geral dos Impostos, de 20-05-2011, ou seja:

a) Estando em causa um devedor estratégico:

- Emitir certidão via SEFWeb (projeto de certidão);
- Preencher o formulário disponível em <http://nif/jt/amcp/form.asp> ;
- Análise da conformidade do projeto de certidão;
- Remessa à Direção de Finanças, pela via mais célere, para análise e validação.

b) Estando em causa uma sociedade objeto de fusão ou cisão:

- Análise da situação: Nomeadamente, visão integrada do contribuinte e certidão on-line (<http://publicacoes.mj.pt/>)
- Preencher o formulário disponível em <http://nif/jt/amcp/form.asp> ;
- Remessa à Direção de Finanças, pela via mais célere, para análise e validação.

c) Ambas as situações (devedor estratégico e objeto de fusão ou cisão):

- Os procedimentos referidos na alínea b), com as necessárias adaptações

d) Estando em causa um contribuinte (clube ou SAD) que dispute a I ou a II liga profissional de futebol

- Emitir certidão via SEFWeb (projeto de certidão);
- Remessa, de imediato, à DSGCT (dsgct-devest@at.gov.pt), para análise e validação.

Estes procedimentos devem ser efetuados para cada pedido de certidão.

Antes de entrega/envio da certidão deverá ser verificada se a situação tributária não se alterou.

A certidão em causa deve ser enviada/entregue no prazo de 5 dias (n.º 2 do artigo 24.º do CPPT), não sendo devidos emolumentos, conforme instruções transmitidas pelo mail, de 12/10/2012, da DSGCT.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços, em regime de substituição  
Jorge Manuel Martins da Silva

Classificação:

Seg. 2/24  
Proc.



AT  
autoridade  
tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE FINANÇAS DE LISBOA  
SERVIÇO DE FINANÇAS DE LISBOA 2

LOPES  
19-040 (0271)  
av. 1915 - Bº  
Lisboa  
Fax: 213501200

### CERTIDÃO

--- Virgínia Isabel Oliveira da Silva Machado, Técnico de Administração Tributária Adjunta Nível 2 do quadro da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada no Serviço de Finanças de Lisboa 2.

--- Certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento que antecede e fica a constituir a página um desta certidão, que após ter compulsado os elementos existentes neste Serviço de Finanças, designadamente através de consulta ao sistema informático de gestão e controlo dos processos de Execução Fiscal, verificou-se que **BANCO ESPIRITO SANTO SA** com o NIPC/NIF **500 852 367**, entidade resultante da fusão das sociedades CREDIFLASH Soc Financeira para aquisições a crédito Sa, nif 502608684, Banco Internacional de Crédito, S.A, Banco Espírito Santo SA Sociedade Unipersonal (Madrid Espanha) e Besleasing e Factoring Instituição Financeira de Crédito, SA. NIPC 502.330.937, tem a sua situação regularizada, visto que contra a liquidação que constituem as quantias exequendas foram deduzidas/exibidas pelo contribuinte processo administrativo/judicial pelo que, a execução fiscal, se encontra suspensa nos termos do nº 12 do art. 169 do C.P.P.T

--- Esta certidão pode ser utilizada para todos os efeitos legais e é válida por três meses. -----

--- Por ser verdade, passei a presente certidão que dato, assino e autentico com o selo branco em uso neste Serviço de Finanças, aos dezanove dias do Mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze. -----

O TATA

Recibo nº \_\_\_\_\_  
Custo da Certidão \_\_\_\_\_ não são devidos emolumentos \_\_\_\_\_

MOD 004 01



ORDEN dos  
ADVOGADOS

## REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03  
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

2  
027-4 1426 L

**Dr.(a) Fernando Quintais Lopes**  
CÉDULA PROFISSIONAL: 3701L

### IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

### IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.  
NIPC nº. 500852367

EXECUTADO A: 2014-02-21 16:05

REGISTADO A: 2014-02-21 16:05  
COM O Nº: 3701L/15299

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=18799298+590882>.

2 (327)  
1-00000  
Fax 213301000

À  
Comissão do Mercado de Valores  
Mobiliários  
Departamento de Supervisão de Mercados,  
Emitentes e Informação  
Av. da Liberdade, 252  
1056-801 Lisboa

Lisboa, 17 de Abril de 2014

**ASSUNTO: Requerimento de aprovação de prospecto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação em mercado regulamentado**

Exmos Senhores,

O Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 501.385.932 e com o capital social de 226.269.000 Euros, na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência à eventual oferta pública de subscrição de acções ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que poderá vir a ser lançada pelo Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva 500.852.367, com o capital social de 5.040.124.063,26 Euros, vem solicitar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a aprovação do prospecto a divulgar, caso tal operação venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração do BES, também para efeitos de admissão à negociação a mercado regulamentado, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 114.º, do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 137.º e artigo 236.º, todos do Código de Valores Mobiliários, juntando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Apresentamos a V. Exas. os melhores cumprimentos,

---

**Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.**

<b>Contactos relativos ao requerente:</b>	
Pessoa(s) de contacto e respectiva(s) função(ões)	Silvia Costa Honrado; Luís Salema Silva Direcção de Mercado de Capitais
Telefone	21 319 69 04
Fax	21 319 69 82
E-mail	scosta@espirtosantoib.pt; lsilva@espirtosantoib.pt



## **CERTIFICADO**

**FERNANDO QUINTAIS LOPES, SECRETÁRIO DA SOCIEDADE BANCO ESPÍRITO SANTO, SA, SOCIEDADE ABERTA, COM SEDE NA AVENIDA DA LIBERDADE, 195, LISBOA, E NÚMERO 500 852 367, DE PESSOA COLECTIVA E DE MATRÍCULA, REGISTADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA, COM O CAPITAL SOCIAL DE € 5.040.124. 063,26 CERTIFICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 446º-B DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, QUE O DOCUMENTO ANEXO, COMPOSTO POR QUINZE FOLHAS, POR SI NUMERADAS E RUBRICADAS, E QUE LEVA APOSTO O SEU SELO BRANCO, É TRANSCRIÇÃO FIEL E INTEGRAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE DO BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. EM VIGOR DESDE 11 DE MAIO DE 2012. E POR SER VERDADE SE EMITE A PRESENTE DECLARAÇÃO.**

**LISBOA, 22 DE ABRIL DE 2014**

**O SECRETÁRIO DA SOCIEDADE**



Contrato de Sociedade do Banco Espírito Santo, S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1.º

Natureza e Firma

1. A Sociedade é organizada sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima.
2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades anónimas e abertas e pelas normas gerais e especiais aplicáveis em função do seu objecto.

Artigo 2.º

Sede Social, Duração e Formas de Representação

1. A Sociedade tem sede social na Avenida da Liberdade, número 195, freguesia de Coração de Jesus, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração e nos termos legalmente admitidos, poderá a Sociedade deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º

Objecto

1. O objecto da Sociedade é o exercício da actividade bancária.
2. A Sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

2  
}

## Capítulo II

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### Artigo 4.º

##### Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.040.124.063,26 Euros, e está representado por 4.017.928.471 acções sem valor nominal.
2. O Conselho de Administração fica autorizado, após parecer favorável da Comissão de Auditoria, a aumentar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, através da emissão de acções ordinárias ou de acções preferenciais, remíveis ou não, nos termos e condições a definir.
3. O montante máximo da autorização, a acrescer ao valor do capital social, é de € 7.500.000.000,00, sendo a autorização válida pelo prazo de cinco anos.

#### Artigo 5.º

##### Acções

As acções da Sociedade são todas nominativas e têm a natureza escritural.

#### Artigo 6.º

##### Direito de Preferência em Aumento de Capital

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, salvo se tal direito vier a ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

#### Artigo 7.º

##### Acções Preferenciais

A Sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

3-  
, ) -

## Artigo 8.º

### Obrigações e Outros Valores Mobiliários

1. A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários cabe ao Conselho de Administração, salvo tratando-se de valores mobiliários cuja deliberação de emissão seja exclusivamente reservada, por disposição imperativa, à Assembleia Geral.

## Artigo 9.º

### Operações sobre Valores Mobiliários Próprios

A Sociedade, através do Conselho de Administração, pode realizar operações sobre acções, obrigações e outros valores mobiliários próprios, nos termos legalmente admitidos.

## Capítulo III

### Assembleia Geral e Estrutura de Administração e Fiscalização

#### Secção I

#### Disposições Gerais

## Artigo 10.º

### Organização da Sociedade

1. Os accionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.
2. A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração.
3. A Fiscalização da Sociedade compete à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas.
4. A Sociedade designará ainda um Secretário.

4-  
-1-

## Artigo 11.º

### Duração de Mandatos e Eleição

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.
2. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria tanto podem ser accionistas como estranhos à Sociedade.
3. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.
4. No caso do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, a Assembleia Geral fixará o número de eleitos; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

## Artigo 12.º

### Actas

1. As deliberações tomadas por todos os órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.
2. As actas são assinadas por todos os membros que participem na reunião.
3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

## Secção II

### Assembleia Geral

## Artigo 13.º

### Competência da Assembleia Geral

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas, este último sob proposta da Comissão de Auditoria;

- 
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e demais documentação legalmente exigível;
  - c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
  - d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
  - e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.

#### Artigo 14.º

##### Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação nos termos legais ao respectivo Presidente, pelos Conselhos de Administração, Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.

#### Artigo 15.º

##### Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos termos e com a antecedência mínima prevista na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de accionistas titulares de acções que lhe confirmam tal direito, nos termos da lei imperativa, não se realizará se não estiverem presentes os requerentes dessa Convocatória.
5. A exigência de a acta da Assembleia Geral ser lavrada por notário, quando a lei a permita, deverá ser formulada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura legalmente reconhecida, entregue na sede social até ao quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

6  
- )

## Artigo 16.º

### Participação e Direito de Voto

1. Só podem estar presentes, participar, discutir e votar na Assembleia Geral ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, os accionistas que na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral forem titulares de acções que lhes confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto, e que o tenham declarado, por escrito, ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia anterior à referida data.
2. A cada cem acções corresponde um voto.
3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas que não sejam titulares do número de acções necessário poderão agrupar-se, nos termos da lei.
4. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar por outro accionista ou por qualquer outra pessoa com capacidade jurídica plena; as pessoas colectivas serão representadas por quem para o efeito designarem.
5. Até ao quinto dia anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, devem os accionistas que pretendam fazer-se representar apresentar na Sociedade os instrumentos de representação e, bem assim, as pessoas colectivas indicar quem as representará; o Presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

## Artigo 17.º

### Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência.
2. Os votos por correspondência são contados para a formação do quorum constitutivo da Assembleia Geral e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicitados na convocatória para a Assembleia Geral.
3. Cabe igualmente ao Presidente da Mesa assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

7

4. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do Accionista, ou seu representante, na Assembleia Geral.

5. Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

#### Artigo 18.º

##### Quorum

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### Artigo 19.º

##### Maioria Deliberativa

1. Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos.

2. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

3. As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.

#### Secção III

##### Conselho de Administração

8 -  
( )

## Artigo 20.º

### Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de onze e um máximo de trinta e um membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente da Comissão Executiva e terá voto de qualidade.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.
4. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição, por parte da pessoa colectiva que a nomeou.
5. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas e montantes que for admitida ou imposta por lei.

## Artigo 21.º

### Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, designadamente:

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos admitidos por lei;

9-

- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- f) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltem definitivamente, durando o mandato dos cooptados até ao termo do período para o qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

#### Artigo 22.º

##### Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.
2. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.
3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada por lei.
4. O Presidente da Comissão Executiva, que terá de voto de qualidade, deve:
  - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.
  - c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.

( 0 -  
- ) -

5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes especificações:

a) embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

b) a Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.

6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias que ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.

3. É permitido que qualquer membro do Conselho de Administração se faça representar por outro membro, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de que uma vez e nenhum administrador poderá representar, em cada reunião, mais de um membro.

4. As reuniões do conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. Os administradores que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de metade das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores executivos que faltarem, sem justificação

11  
7

aceite pelo órgão de administração, a mais de um quinto das reuniões da Comissão Executiva no mesmo período.

6. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

#### Artigo 24.º

##### Remuneração

1. A remuneração dos administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos.

2. A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, accionistas ou não e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

3. À remuneração fixa poderá acrescer, no caso de membros da Comissão Executiva uma remuneração variável correspondente a uma percentagem dos lucros consolidados da sociedade. Neste caso, a percentagem global destinada aos administradores membros da Comissão Executiva não poderá exceder, em cada ano, dois por cento dos lucros consolidados do exercício.

#### Artigo 25.º

##### Pensões de Reforma

Os Administradores têm direito a pensão de reforma ou complemento de pensão de reforma, no caso de serem ou terem sido membros da Comissão Executiva, nos termos aprovados em Regulamento da Assembleia Geral.

#### Secção IV

##### Comissão de Auditoria

12  
)

## Artigo 26.º

### Composição

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, um dos quais será o seu Presidente.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente.
3. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade.
4. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
5. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.
6. Os membros da Comissão de Auditoria que faltem, sem justificação aceite, a mais de metade das reuniões da Comissão de Auditoria ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva.

## Artigo 27.º

### Competências da Comissão de Auditoria

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

(3-)

- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

#### Secção V

#### Revisor Oficial de Contas

#### Artigo 28.º

#### Designação e Competência

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efectivo, haverá um suplente.

#### Secção VI

#### Secretário da Sociedade

#### Artigo 29.º

#### Designação e Competência

1. O Secretário e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração, e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

14 -  
( )

2. As competências do Secretário são as previstas na lei.

Capítulo IV  
Vinculação da Sociedade

Artigo 30.º

Vinculação

A Sociedade é vinculada:

- a) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- c) Por um Vice Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- d) Por dois Administradores que integrem a Comissão Executiva;
- e) Por um membro da Comissão Executiva agindo conjuntamente com um mandatário, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;
- f) Por dois Administradores que integrem a Comissão de Auditoria, no âmbito da respectiva competência;
- g) Por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

Capítulo V

Aplicação dos Resultados

Artigo 31.º

Aplicação de Resultados e Criação de Reserva

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
  - c) O remanescente para dividendo aos accionistas, bem como para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei, ou para outros fins específicos do interesse da Sociedade, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

15-  
71

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

#### Capítulo VI

#### Dissolução e Liquidação

#### Artigo 32.º

#### Dissolução e Liquidação

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria qualificada prevista no número 2 do artigo 19.º.
2. A liquidação da Sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Comissão Executiva em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

FERNANDO QUINTAIS LOPES, ADVOGADO, CONTRIBUINTE FISCAL N.º 118 755 846, PORTADOR DA CÉDULA PROFISSIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS COM O N.º 3701 L, E DOMICÍLIO PROFISSIONAL NA AVENIDA DA LIBERDADE, 195 -14º, EM LISBOA,

CERTIFICA

QUE A FOTOCÓPIA ANEXA FOI EXTRAÍDA DA DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO DE SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA EM 21-03-2014 E RESPEITA À ENTIDADE CONTRIBUINTE "BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A." NIPC e MATRÍCULA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA 500 852 367 E O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL 20006319383.

QUE A FOTOCÓPIA FOI FEITA EM LISBOA, NA AV. DA LIBERDADE, 195 – 14º, E REPRODUZ NA ÍNTEGRA E FIELMENTE O REFERIDO DOCUMENTO, COMPOSTO POR UMA FOLHA, A QUAL LHE FOI EXIBIDA PARA ESSE FIM E RESTITUIU.

QUE A FOTOCÓPIA SE ENCONTRA POR ELE RUBRICADA E LEVA APOSTO O SEU SELO BRANCO.

ESTA CERTIFICAÇÃO É FEITA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 28/2000, DE 13 DE MARÇO E NO ARTIGO 38º DO DECRETO-LEI N.º 76-A/2006, DE 29 DE MARÇO.

LISBOA, 22 DE ABRIL DE 2014



CUSTO: GRATUITO

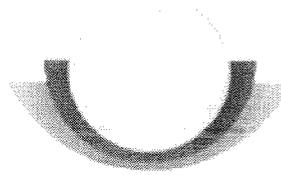
N.º 14341

ANEXO:OA/3701L/ 15377

**F. QUINTAIS LOPES**  
ADVOGADO

L3701 OE.118755846(G271)  
Av. da Liberdade, 195  
1250-147  
Tel: 213631010 Fax: 213631009

PEB  
1 (3270)  
- 0°  
3501000



## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.**  
Firma/denominação **BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.**  
Número de Identificação de Segurança Social **20006319383**  
Número de Identificação Fiscal **500852367**  
Número de Declaração **8733448**  
Data de emissão **21-03-2014**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Validity unknown

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.  
Date: 2014.03.25 14:41:17 +00:00



**DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA**



ORDEN dos  
ADVOGADOS

## REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03  
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

97-2-14341

**ALIS LOPES**  
XGADT  
19-04-2014 15:14  
2014-04-22 17:14  
3701L/15377

**Dr.(a) Fernando Quintais Lopes**  
CÉDULA PROFISSIONAL: 3701L

### IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

### IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Banco Espírito Santo, S.A.  
NIPC nº. 500852367

EXECUTADO A: 2014-04-22 17:13

REGISTADO A: 2014-04-22 17:14  
COM O Nº: 3701L/15377

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=19158477+934541>.





**BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.**

**Sociedade Aberta**

**Sede: Av. da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa**

**Capital Social: 5.040.124.063,26 Euros**

**Número de Pessoa Colectiva e de Matrícula na Conservatória  
do Registo Comercial de Lisboa 500 852 367**

### **AVISO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, informam-se os Senhores Accionistas do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração realizada no dia [●] de [●] de 2014, o Banco Espírito Santo, S.A., sociedade acima identificada, vai proceder ao aumento do seu capital social de 5.040.124.063,26 de euros para até [●] euros, por novas entradas em dinheiro, mediante a emissão de até [●] novas acções, ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal (a “Oferta”).

2. As referidas novas acções serão oferecidas para subscrição com observância dos direitos de preferência dos Accionistas, ao preço de subscrição de [●] euros por acção. Os Accionistas e demais titulares de direitos de preferência na subscrição, têm direito a subscrever o número de acções resultante da aplicação do factor [●] ao número de direitos de preferência na subscrição detidos no momento da emissão da ordem de efectiva subscrição, com arredondamento por defeito, sendo atribuído 1 direito de subscrição por cada acção detida.

3. Os direitos de subscrição poderão ser exercidos durante o período da Oferta que decorrerá entre as 8:30 horas do dia [●] de [●] de 2014 e as 15:00 horas do dia [●] de [●] de 2014, inclusive.

Pelas características dos direitos de preferência, se estes não forem exercidos durante o período fixado para o efeito, caducarão e as acções que os seus titulares teriam direito a subscrever serão atribuídas aos Accionistas e demais titulares de direitos de preferência na subscrição que manifestarem a sua intenção de proceder à subscrição de acções eventualmente sobrantes, nos termos descritos no ponto 10. infra. O pedido de subscrição adicional deve ser efectuado conjuntamente com o pedido de subscrição.

Após satisfação das ordens de subscrição e pedidos de subscrição adicional, as acções eventualmente sobrantes poderão, no âmbito do contrato de *underwriting* celebrado pelo Banco Espírito Santo, S.A. com um conjunto de instituições financeiras, em [●] de [●] de 2014, ser parcial ou totalmente colocadas junto de investidores institucionais ou subscritas em nome próprio pelos *underwriters*, nos termos descritos no ponto 11. infra.

4. As acções do Banco Espírito Santo, S.A. transaccionadas no Euronext Lisbon (mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.) até ao dia [●] de [●]

de 2014, inclusive, ainda terão direitos de preferência na subscrição incorporados. A partir de [●] de [●] de 2014 inclusive, as acções passarão a transaccionar-se em bolsa sem os referidos direitos.

As acções ordinárias do BES que hajam sido adquiridas fora de mercado regulamentado (OTC) e que sejam registadas na conta de valores mobiliários escriturais do adquirente até às 19h00 do dia [●] de [●] de 2014 ainda atribuem ao respectivo titular, salvo convenção em contrário, o direito de preferência na subscrição das Acções Novas.

5. Os direitos de preferência na subscrição das acções serão negociáveis no Euronext Lisbon, entre [●] de [●] de 2014 e [●] de [●] de 2014, inclusive.

Os direitos de subscrição serão também negociáveis fora de mercado regulamentado, nos termos da legislação aplicável, até ao dia [●] de [●] de 2014 (inclusive).

6. As ordens de subscrição podem ser revogadas até 5 (cinco) dias antes de findar o prazo da Oferta, ou seja, são revogáveis até dia [●] de [●] de 2014, inclusive.

7. Prevê-se que o apuramento dos resultados do exercício de direitos e do rateio ocorra no dia [●] de [●] de 2014. A liquidação financeira das acções subscritas quer em resultado de exercício de direitos, quer em resultado de pedidos de acções sobranes, deverá ocorrer em [●] de [●] de 2014.

8. As ordens de subscrição poderão ser apresentadas em qualquer balcão do Banco Espírito Santo, S.A., bem como junto de outros intermediários financeiros autorizados a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais, mediante a verificação do direito de subscrição.

9. O preço de subscrição será realizado, em numerário, e integralmente no acto da subscrição. Sobre o preço da subscrição, poderão, eventualmente, incidir comissões ou outros encargos a suportar pelos subscritores, dependendo o seu valor do intermediário financeiro junto do qual seja efectuada a ordem de subscrição.

10. As acções inicialmente não subscritas no exercício dos direitos de preferência na subscrição, serão objecto de rateio pelos Accionistas e demais titulares de direitos de preferência na subscrição que tenham manifestado a sua intenção de subscrever uma quantidade de acções superior àquela a que tinham proporcionalmente direito e a sua atribuição será feita nos termos do artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

11. Informa-se, ainda, os Senhores Accionistas que o Banco Espírito Santo, S.A. celebrou em [●] de [●] 2014 um contrato de *Underwriting* com um conjunto de instituições financeiras, o qual incide sobre as acções eventualmente sobranes após o exercício de direitos de subscrição, até ao limite de até [●]% das acções objecto da Oferta.



[O Contrato de *Underwriting* está condicionado ao exercício, dos direitos de preferência na subscrição das Acções Novas por parte de accionistas titulares de [●]% do capital do BES que já comunicaram tal intenção ao BES.]

Não existe garantia da integral colocação da emissão, pelo que, no caso de não ser totalmente subscrita, e uma vez que, nos termos da deliberação do Conselho de Administração o aumento de capital está sujeito ao regime da subscrição incompleta previsto no artigo 457.º do Código das Sociedades Comerciais, a Oferta subsistirá, limitando-se o aumento de capital social ao montante das novas acções subscritas.

12. As Acções Novas a emitir no âmbito da presente Oferta atribuem aos respectivos titulares o direito a receber dividendos que possam eventualmente ser aprovados para o exercício que terminará em 31 de Dezembro de 2014 e exercícios subsequentes.

13. As acções a emitir foram objecto de pedido de admissão ao Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

14. Conforme mais detalhadamente consta do Prospecto, a Oferta rege-se pelo disposto no Código dos Valores Mobiliários, podendo nela participar todos os accionistas cuja participação não seja objecto de proibição por lei que lhes seja aplicável.

Lisboa, [●] de [●] de 2014

**O Emitente**

Banco Espírito Santo, S.A.

**O Intermediário Financeiro**

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.

*Disclaimer*

The information contained herein is not for release, publication or distribution, directly or indirectly, in or into the United States, Canada, Australia or Japan or any other jurisdiction in which the distribution or release would be unlawful.

These written materials do not constitute an offer to sell, or a solicitation of offers to purchase or subscribe for, securities in the United States. The securities referred to herein have not been, and will not be, registered under the Securities Act of 1933, as amended, and may not be offered, exercised or sold in the United States absent registration or an applicable exemption from registration requirements. There is no intention to register any portion of the offering in the United States or to conduct a public offering of securities in the United States.

The issue, exercise or sale of securities in the offering are subject to specific legal or regulatory restrictions in certain jurisdictions. BES assumes no responsibility in the event there is a violation by any person of such restrictions. The information contained herein shall not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy, nor shall there be any sale of the securities referred to herein, in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful. Investors must neither accept any offer for, nor acquire, any securities to which this document refers, unless they do so on the basis of the information contained in the applicable prospectus published or offering circular distributed by BES.

BES has not authorized any offer to the public of securities in any Member State of the European Economic Area other than Portugal. With respect to each Member State of the European Economic Area other than Portugal and which has implemented the Prospectus Directive (each, a "Relevant Member State"), no action has been undertaken or will be undertaken to make an offer to the public of securities requiring publication of a prospectus in any Relevant Member State. As a result, the securities may only be offered in Relevant Member States (a) to any legal entity which is a qualified investor as defined in Article 2(1)(e) of the Prospectus Directive; or (b) in any other circumstances which do not require the publication by BES of a prospectus pursuant to Article 3 of the Prospectus Directive. For the purposes of this paragraph, the expression an "offer of securities to the public" means the communication in any form and by any means of sufficient information on the terms of the offer and the securities to be offered so as to enable an investor to decide to exercise, purchase or subscribe the securities, as the same may be varied in that Member State by any measure implementing the Prospectus Directive in that Member State and the expression "Prospectus Directive" means Directive 2003/71/EC (and amendments thereto, including the 2010 PD Amending Directive, to the extent implemented in the Relevant Member State), and includes any relevant implementing measure in the Relevant Member State and the expression "2010 PD Amending Directive" means Directive 2010/73/EU.

This communication is directed only at (i) persons who are outside the United Kingdom or (ii) in the United Kingdom, persons who have professional experience in matters relating to investments falling within Article 19(5) of the Financial Services and Markets Act 2000 (Financial Promotion) Order 2005, as amended (the "Order"), or who are high net worth entities, and other persons to whom it may lawfully be communicated, falling within Article 49(2) of the Order (all such persons together being referred to as "relevant persons"). Any investment or investment activity to which this communication relates will only be available to and will only be engaged in with, relevant persons. Any person who is not a relevant person must not act or rely on this document or any of its contents.

[●], acting directly or through an agent as stabilising manager, may, but will be under no obligation to, to the extent permitted by applicable law, including Regulation (EC) no. 2273/2003, of the Commission, of 22 December 2003, effect transactions with a view to supporting the market price of the subscription rights and of the shares at a level higher than that which might otherwise prevail in the open market. Such transactions may be undertaken as of the beginning of the period for the trading of the rights (i.e. 19 April 2012, inclusive) and up to 30 days after such date. Such transactions may be effected on a regulated market, non-regulated market or the over-the counter market. There is no assurance that such transactions will be undertaken and, if commenced, they may be discontinued at any time.



**ESPIRITO  
SANTO  
INVESTMENT  
BANK**

À  
Comissão do Mercado de Valores  
Mobiliários  
Departamento de Supervisão de Mercados,  
Emitentes e Informação  
Av. da Liberdade, 252  
1056-801 Lisboa

Lisboa, 23 de Abril de 2014

**ASSUNTO: Requerimento de aprovação de prospecto de oferta pública de subscrição e de  
admissão à negociação em mercado regulamentado**

Exmos Senhores,

O Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 501.385.932 e com o capital social de 226.269.000 Euros, na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência à eventual oferta pública de subscrição de acções ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que poderá vir a ser lançada pelo Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva 500.852.367, com o capital social de 5.040.124.063,26 Euros, vem solicitar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a aprovação do prospecto a divulgar, caso tal operação venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração do BES, também para efeitos de admissão à negociação a mercado regulamentado, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 114.º, do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 137.º e artigo 236.º, todos do Código de Valores Mobiliários, juntando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Apresentamos a V. Exas. os melhores cumprimentos,

**Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.**

<b>Contactos relativos ao requerente:</b>	
Pessoa(s) de contacto e respectiva(s) função(ões)	Silvia Costa Honrado; Luis Salema Silva Direcção de Mercado de Capitais
Telefone	21 319 69 04
Fax	21 319 69 82
E-mail	scosta@espirtosantoib.pt; lsilva@espirtosantoib.pt





**ESPIRITO  
SANTO  
INVESTMENT  
BANK**

À  
Comissão do Mercado de Valores  
Mobiliários  
Departamento de Supervisão de Mercados,  
Emitentes e Informação  
Av. da Liberdade, 252  
1056-801 Lisboa

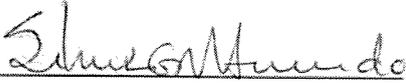
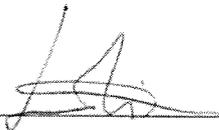
Lisboa, 23 de Abril de 2014

**ASSUNTO: Requerimento de aprovação de prospecto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação em mercado regulamentado**

Exmos Senhores,

O Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 501.385.932 e com o capital social de 226.269.000 Euros, na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência à eventual oferta pública de subscrição de acções ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, que poderá vir a ser lançada pelo Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), sociedade aberta com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva 500.852.367, com o capital social de 5.040.124.063,26 Euros, vem solicitar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a aprovação do prospecto a divulgar, caso tal operação venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração do BES, também para efeitos de admissão à negociação a mercado regulamentado, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 114.º, do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 137.º e artigo 236.º, todos do Código de Valores Mobiliários, juntando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Apresentamos a V. Exas. os melhores cumprimentos,

**Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.**

Contactos relativos ao requerente:	
Pessoa(s) de contacto e respectiva(s) função(ões)	Silvia Costa Honrado; Luís Salema Silva Direcção de Mercado de Capitais
Telefone	21 319 69 04
Fax	21 319 69 82
E-mail	scosta@espíritosantoib.pt; lsilva@espíritosantoib.pt

